

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **LEI Nº. 2.267/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

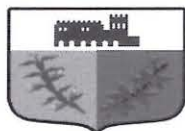
**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 45.565,82 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

**Parágrafo único** - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de 27 (vinte e sete) usuários acima de 17 anos, através de





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e oficinas de expressão e linguagem, arte, cidadania e trabalho; orientação para a vida (AVDS) e Psicomotricidade, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas dos usuários.

**Parágrafo único.** A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES, para fins de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, encaminhará ao Poder Executivo relatório mensal sobre as oficinas realizadas e sobre os atendimentos realizados, especificando o nome do usuário atendido, sua idade, data do atendimento e especialidade em que foi atendido.

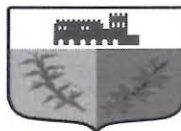
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 28 de maio de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 016/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de maio de 2021, atribuindo-a como **LEI nº. 2.267/2021**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

